



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Lei N.º 299  
De 20 de dezembro de 2001

“Cria na Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal a Secretaria de Controle Interno e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Feira Nova, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional do Município de Feira Nova, a secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Controle Interno ora criada, tem as seguintes atribuições:

I - Promover e coordenar as atividades de auditoria interna em todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal;

II - Efetuar o controle e supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - Efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no cumprimento de Convênios, ajustes e acordos firmados com a Prefeitura Municipal de Feira Nova;

IV - Efetuar a supervisão e o acompanhamento dos contratos para execução de obras e serviços públicos firmados com a Administração Pública Municipal;

V - Exercer funções específicas de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais nos Órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - Exercer a fiscalização das instituições em geral de direito privado que recebem recursos de convênios oriundos do Município;

VII - Prestar assessoramento direto ao Prefeito em assuntos relativos ao funcionamento da Administração Pública Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

### **I - Departamento de Controle Interno**

#### **a) Divisão de Auditoria e Controle Interno**

Art. 4.º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Controle Interno de acordo com o quadro anexo parte integrante desta Lei.

Art. 5.º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Controle Interno, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, Crédito Especial até o limite das despesas constantes da presente Lei, observando o disposto no Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,  
ESTADO DE SERGIPE, 20 de dezembro de 2001.**

  
**Jonathas Oliveira Santos  
Prefeito Municipal**

**E-mail: pfeiranova@aol.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**CARGOS EM COMISSÃO**

Denominação	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal de Controle Interno	CCE-01	01
Diretor do Departamento de Controle Interno	CCE-02	01
Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno	CCE-05	01

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, 20 de dezembro de 2001.

  
**Jonathas Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**

**E-mail: pfeiranova@aol.com.br**